

A DESCRIMINALIZAÇÃO DO CRIME DE SEDUÇÃO

Por: Francisvaldo Pereira de Assunção

O crime de sedução, primeiramente, está ligado a vários pressupostos, mas o elemento caracterizador é a virgindade da vítima, faltando este, não há de falar em crime. É claro que, na configuração do tipo existem outros pressupostos, como a promessa de casamento, que a forma mais conhecida para viciar a vontade da moça, a inexperiência também é citada, apesar de ser alvo de muita controvérsia.

Sem dúvida alguma em total desuso, no entanto, isto não quer dizer que este delito não ocorre. É este ponto que é analisado nesta monografia, pois vivemos em um país imenso não só em tamanho, mas nos contrastes, o que traz desigualdade, que neste tema é a informação.

A evolução do mundo mostra que os costumes estão se alterando, não ficando estagnado, baseado nessa idéia, foi apresentado na câmara federal o projeto de autoria do deputado Fernando Gabeira (PT-RJ), propondo a descriminalização do artigo 217 do código penal, intitulado “crime de sedução”, alegando que tal delito é a prova pura do machismo na sociedade brasileira.

Num assunto que envolve virgindade, sexo, entre outros, não poderia faltar a visão religiosa, condenando à pretensão do projeto citado acima, pois, para a mesma o crime acontece e sempre acontecerá. E para finalizar, uma pesquisa nas comarcas de Cáceres e São José dos Quatro Marcos, para sanar qualquer dúvida quanto à utilização do tipo penal, e o resultado comprovou afirmação do desuso do crime.